



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 12 de dezembro de 2023

Processo CMH nº 66/2023
Pregão Presencial nº 11/2023

I – DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Recebemos a solicitação, através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br, para esclarecimentos e impugnação referente ao Edital de Pregão nº 11/2023, para “**Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico), circuito fechado de Televisão – CFTV,(monitoramento com transmissão baseada no protocolo IP), serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, por comodato, com instalação, conforme projeto, fornecimento de mão de obra, equipamentos, manutenção e assistência, para Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital I**”, nos termos que seguem:

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023
DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Pregão Presencial nº 11/2023

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.301.055/0001-80, com sede em São Roque de Minas/MG, na Rua Francisco Alves de Oliveira, nº 69, Centro, CEP 313223-2986, vem, respeitosamente, à presença de V.Sa., por intermédio do seu representante legal infra- assinado, apresentar está peça de impugnação do Pregão Presencial nº 11/2023, cujo objeto é:

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de Monitoramento Eletrônico (Alarme eletrônico), circuito fechado de Televisão CFTV, (monitoramento com transmissão baseada no protocolo IP), serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 (vinte e quatro) horas, por comodato, com instalação, conforme projeto, fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

de mão de obra, equipamentos, manutenção e assistência, para Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações do Termo de Referência
– Anexo I deste Edital.

I - DAS RAZÕES RECURSAIS

Levando em consideração os diversos pontos presentes no Instrumento Convocatório em comento, faz-se necessária a interposição da presente Impugnação, no intuito de sanar os erros e vícios presentes no Edital, evitando assim que todo o certame seja perdido e que a Administração saia prejudicada, conforme fatos e fundamentos a seguir demonstrados.

II - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que a sessão pública do Pregão será realizada em 14 de Dezembro de 2023, e tem por limite o prazo para acolhimento de impugnações 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão do pregão.

Vejam os que mencionam o item referente à tempestividade de interposição da Impugnação.

2 DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

2.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura oficial da sessão pública.

2.2 As impugnações deverão ser formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como e-mail, endereço e telefone da empresa, e protocoladas na Câmara Municipal de Hortolândia OU encaminhadas através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br, respeitado o prazo supracitado.

2.3 As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no site da Câmara: www.hortolandia.sp.leg.br.

Conforme preceitua o Acórdão nº 053789/2023 TCE/RJ, a Administração não pode, em hipótese alguma, dar prosseguimento à licitação sem antes responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações, uma vez que a ausência da referida resposta fere de morte os Princípios da Publicidade, da Transparência, da Competitividade e do Interesse Público, manchando todo o certame com um vício **INSANÁVEL**.

Desta forma, sendo a presente peça impugnatória em perfeito tempo e modo, deve ser recebida e acolhida para que se proceda às devidas adequações, conforme as razões doravante explicitadas.

III - DA EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EXIGINDO A APRESENTAÇÃO DE OBJETO SECUNDÁRIO:

Como é sabido, o Instrumento Convocatório deve exigir atestados que contenham as informações



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

referentes às **PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA**, é válido mencionar que deve ser considerado como parcela de maior relevância técnica o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto evidenciando seus pontos mais críticos de maior complexidade técnica e risco mais elevado para sua execução. É aquilo que é realmente caracterizador da obra ou serviço, que é de **SUMA IMPORTÂNCIA** para o resultado almejado para a contratação.

A CORTE DE CONTAS FEDERAL entende que a exigência de quantitativos nos atestados deve estar limitada às parcelas de maior relevância e valor SIGNIFICATIVO do objeto, devendo guardar proporção com sua dimensão e complexidade, a fim de NÃO RESTRINGIR a competitividade.

“A soma dos atestados apresentados deverá comprovar o fornecimento de quantitativos, mínimos, equivalentes a 30% (trinta por cento) da quantidade prevista para cada item do Termo de Referência (Em conformidade com os Acórdãos nº 3.157/2004 1º Câmara, 124/2002, 1.93/2003, 1.341/2006, 2.143/2007, 1.557/2009, 534/2011, 1.695/2011, 737/2012 Plenário. Acórdão nº 1.052/2012 Plenário, TC 004.871/2012-0 Informativo sobre Licitações e Contratos nº 104/2012 Tribunal de Contas da União).

Conforme pode ser observado acima, é plenamente possível exigir uma parcela de quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnica, desde que limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto e desde que guardadas as proporções com sua dimensão e complexidade.

É válido mencionar que **A PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA** compreende os equipamentos **PRIMÁRIOS** da instalação e não os equipamentos **SECUNDÁRIOS**, no caso em tela, equipamentos primários são a **CENTRAL DE ALARME E AS CÂMERAS** e por sua vez, o **CABEAMENTO** é considerado um equipamento secundário, não deve ser considerado um equipamento de **MAIOR RELEVÂNCIA**.

Por sua vez, cabe dizer que há uma exigência minuciosa quanto à descrição das câmeras nos atestados, ferindo de morte o Princípio da Isonomia, haja vista o fato de que apenas quem tiver colocado nos atestados a descrição das câmeras **EXATAMENTE IGUAL** a exigência presente no Edital irá atender a demanda ou seja, apenas quem tiver como descrição das câmeras os seguintes dizeres: Câmeras Panorâmicas 360ºIP 2MP-BULLET irá atender à exigência do edital, cabe mencionar que exigir uma nomenclatura **TÃO ESPECÍFICA** impede a concorrência, elevando o valor de prestação do serviço e ferindo de morte diversos Princípios Administrativos.

Portanto, cabe retificação do Instrumento Convocatório no que tange a exigência de **CABEAMENTO** no atestado de capacidade técnica, bem como quanto à **ESPECIFICAÇÃO MINUCIOSA** das câmeras, que DENOMINA uma **NOMENCLATURA EXTREMAMENTE ESPECÍFICA**, dessa forma apenas quem possui uma especificação **IDÊNTICA** à que está descrita no Edital.

IV - CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante de todo o exposto, tendo-se como norte a salvaguarda do interesse público versado na espécie, requer a Impugnante: Seja recebida, conhecida e provida a presente **IMPUGNAÇÃO**, retificando:



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

A) Que seja exigido atestado de capacidade técnica registrado junto ao órgão competente, TODAVIA, que seja exigido percentual APENAS DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA do objeto.

B) Que seja retificada a descrição extremamente minuciosa referente à CÂMERA, haja vista o fato de que o objeto é claro ao mencionar as parcelas de maior relevância de maneira objetiva: ALARME E CFTV, portanto, deve ser retirada a nomenclatura de características semelhantes ou similares, deixando apenas a exigência de câmeras DOME.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Roque de Minas, 11 de Dezembro de 2023.

AZIZ SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

07.301.055/0001-80

Elaine Silva Pereira Aziz

Rua Francisco Alves de Oliveira, 69 Centro São Roque de Minas CEP 37.928-000.

31 3223-2986

III – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação em comento foi protocolada tempestivamente, no dia 11 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 8.666/93 na Lei 10.520/2002 e Item 2.1 e ss do Edital.

Portanto, passemos a expor sobre o mérito da impugnação apresentada.

IV – DA ANÁLISE DO MÉRITO DAS RAZÕES APRESENTADAS

A) . Dos esclarecimentos e complementação de informações no edital – necessidade de exposição de informações para apresentação da proposta

Primeiramente, cumpre-nos trazer as respostas quanto aos questionamentos técnicos ao Projeto, devidamente submetidos ao Setor competente para análise e esclarecimento. Vejamos:

Resposta do Setor competente ao pedido de Impugnação da empresa **AZIZ Sistema de Segurança LTDA**:

Resposta: Conforme a impugnação recebida pela Empresa AZIZ Monitoramento. Tenho a esclarecer no seguinte sentido. A Câmara Municipal de Hortolândia, através do Contrato nº 14/2023, que dispõe sobre Elaboração de Projetos Básicos e Projetos Executivos necessários à



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

consecução dos serviços e obras demandadas pela Administração do Poder Legislativo Municipal de Hortolândia - Empresa FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA, através de Ordem de Serviço 01/2023, solicitou elaboração de Projeto de Monitoramento por Câmeras, interno e externo, abrangendo toda a área do Prédio o Poder Legislativo Municipal (Fotovoltaica/Estacionamentos). E, por não possuir um corpo técnico especializado para responder tecnicamente o questionamento referente ao Projeto em questão, e por precisar consultar o Engenheiro responsável pelo Projeto, necessitamos de tempo para elaboração de resposta.

Luziane Mantovani - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

A argumentação da Empresa requerente apresenta pontos específicos do Edital e do Anexo I - Termo de Referência e, se tratando de assunto de ordem técnica específica e que requer análise de profissional da área de Engenharia, foi solicitado esclarecimento acerca dos questionamentos presentes na Solicitação de Impugnação ao Setor competente.

A partir da informação contida na resposta do Setor competente, de que é necessário maior tempo para análise e estudo dos questionamentos demandados, inclusive devido à complexidade do Objeto desta Contratação, com objetivo de atingir os objetivos da Contratação, visando o interesse público e o tratamento isonômico para com todos os Licitantes, a Câmara Municipal acha prudente realizar, junto ao Engenheiro responsável, uma análise minuciosa do Projeto em questão. Assim, após este estudo, será publicado novo Edital em seus termos.

V – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, RECEBO a impugnação apresentada pela empresa **AZIZ Sistemas de Segurança LTDA**, e no mérito, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, a fim de melhor análise dos aspectos técnicos do Edital, ora impugnado, para análise e devidas adequações. A partir dessas alterações será publicado novo aviso de licitação contendo data e horário para abertura da sessão pública, considerando o novo instrumento convocatório a ser disponibilizado.

Assim, ficam **SUSPENSOS A DATA E HORÁRIO** para a abertura do pregão nº 11/2023 e limite para envio de propostas e documentos de habilitação.

Sem mais,

Hortolândia, 12 de dezembro de 2023.

ROSELI CURCIO

Pregoeira